



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 070/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº
070/2025**

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO
DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO
DE Nº 070/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA J. J. S.
SILVA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **J. J. S. Silva**, inscrita no CNPJ nº 21.784.056/0001-54, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, Nº 3665, CEP: 44052-032, bairro São João, Feira de Santana/BA, neste ato representado por Josivaldo Jildeon Santana Silva, inscrito no CPF nº 030.671.925-83, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 070/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 4808-10416508-A69E9E3A041099-428144-24808-10416508-A69E9E3A041099-428144

Assinado por 2 pessoas: JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>







Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epvp/validaDoc.seam> Código 4986616416540535240 049995 4986616416540535240 2-4886616416540535240

Assinado por 2 pessoas: JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE9A-8055548-1064098802>

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e

Código para verificação: FE9A-8055-F491-89BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



J. J. S. SILVA LTDA (CNPJ 21.784.056/0001-54) VIA PORTADOR JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-83) em 18/03/2026 14:07:09 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 18/03/2026 14:43:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE9A-8055-F491-89BF>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 070/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 070/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: J. J. S. Silva LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 070/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2025, e Processo Administrativo nº 023/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação Contratação de software de Controle e Gestão para Gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **26 de março de 2026 até a data de 26 de março de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 448.000,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil reais). **Data da assinatura:** 18/03/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Autenticação: 639-8219-0419348-44941-2100706206-52639-6218-6217/6/2026

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6/2026>

Ofício nº 36-2026

Juazeiro, Bahia, 02 março de 2026

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA

GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495

Juazeiro/BA

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 070-2026 J. J. S. SILVA inscrita no CNPJ nº- 21.784.056/0001-54.

Saldo: 448.000,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar elaboração do termo aditivo de renovação de saldo e prazo do contrato n.º 070-2025, celebrando com a empresa J.

J. S. SILVA inscrita no CNPJ nº- - 21.784.056/0001-54, referente a prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação Contratação de software de Controle e Gestão para Gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, Administrativos que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e

Código para verificação: 6128-6325-2929-41C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 06/03/2026 12:56:40

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6128-6325-2929-41C0>



Assinado por 1 pessoa: ERICLENE NASCIMENTO BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br>



Fiscal do Contrato nº 070/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e

Código para verificação: 0EFB-9A99-32EC-2448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICLENE NASCIMENTO BARRETO (CPF 065.XXX.XXX-45) em 02/03/2026 11:57:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0EFB-9A99-32EC-2448>



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de renovação contratual referente à contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação Contratação de software de Controle e Gestão para Gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 06 de março de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaD8333911661284b066ff0876924091478149ab169c2987044908>

Decreto nº 165/2025

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verifica>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e

Código para verificação: 5270-176C-D917-6EEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 06/03/2026 12:57:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5270-176C-D917-6EEB>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e

Código para verificação: 0EFB-9A99-32EC-2448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICLENE NASCIMENTO BARRETO (CPF 065.XXX.XXX-45) em 02/03/2026 11:57:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0EFB-9A99-32EC-2448>



Feira de Santana - BA, em 25 de Fevereiro de 2026.

OFÍCIO INDAP Nº 025/2026.

Ao Ilmo Sr.
Prefeito (a).
Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA
Nesta,

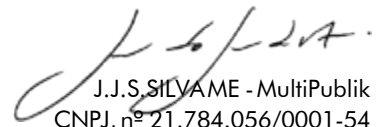
Ref.: Pedido de Prorrogação de Contratual ao Contrato nº 070/2025.

A J.J.S.SILVA ME - MultiPublik, com sede á Rua José Mattos, Nº 45, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP: 44071-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.784.056/0001-54, neste ato representado pelo Sr.(a) Josivaldo Jildeon Santana Silva – Sócio diretor, RG 14211831 10 SSP/BA, CPF 030.671.925.83, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente na Avenida Jorge Leal Bastos, 300, Condomínio Elegance Residence, 14, Quadra B, Feira de Santana/BA, vem, expor para ao final, requerer o que segue:

Tendo em vista a continuidade do serviço de Publicações legais, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Certo do interesse do senhor nós colocamos a disposição,

Atenciosamente,



J.J.S.SILVAME - MultiPublik
CNPJ, nº 21.784.056/0001-54

Josivaldo J. Santana Silva – Sócios diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. J. S. SILVA LTDA
CNPJ: 21.784.056/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:52 do dia 28/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2026.

Código de controle da certidão: **0DF0.A190.CEFB.97E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261170825**

RAZÃO SOCIAL	
J. J. S. SILVA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.356.317	21.784.056/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2026 / 62550

CONTRIBUINTE:	J. J. S. SILVA LTDA
ENDEREÇO:	RUA JOSE MATTOS, S/N, AREA 02 - MURICY III - SANTO ANTONIO DOS PRAZERES
CNPJ/CPF:	21.784.056/0001-54
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	64.656-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	343.983-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	09/03/2026
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	08/05/2026

Fica ressaltado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

a55853683699acbee37dd91d6a369ae1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.784.056/0001-54
Razão Social: J. J. S. SILVA LTDA
Endereço: R JOSE MATTOS 45 SALA 01 / SANTO ANTONIO DOS P / FEIRA DE SANTANA / BA / 44071-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022104132296583175

Informação obtida em 09/03/2026 11:36:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. J. S. SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.784.056/0001-54

Certidão nº: 14942921/2026

Expedição: 09/03/2026, às 11:24:23

Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. J. S. SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.784.056/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/cepd/validaDoc.seam?cd=208827&id=1475393070&pp=0&idm=9947&idp=298827&idc=298827>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>



DATA DA AUTUAÇÃO: 06/03/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação Contratação de software de Controle e Gestão para Gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Juazeiro-BA, 06 de março de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e

Código para verificação: 4CED-ED41-D191-C366

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 06/03/2026 11:30:31

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CED-ED41-D191-C366>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ N° 148/2026

Processo Administrativo nº 023/2025

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Contrato nº 070/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Análise jurídica da prorrogação do prazo com renovação de saldo

Contratada: J. J. S. SILVA LTDA

Direito administrativo. Licitações e contratos. 1º termo aditivo ao Contrato nº 070/2025. Pregão eletrônico nº 003/2025. Prorrogação de vigência com renovação de saldo. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, bem como fornecimento e licenciamento de software de controle e gestão para gerenciamento e divulgação centralizada dos atos administrativos. Serviço de natureza contínua. Princípio da publicidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal). Possibilidade de prorrogação sucessiva. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Existência de justificativa administrativa, manifestação da fiscalização contratual e indicação de dotação orçamentária. Regularidade formal da instrução processual. Recomendações quanto à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, reforço da demonstração da vantajosidade administrativa e publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Possibilidade jurídica da prorrogação contratual, desde que observadas as recomendações constantes no parecer.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD (Memorando nº 5.950/2025), solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa J. J. S. SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.784.056/0001-54.

O contrato em análise decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, bem como contratação de software de controle e gestão para gerenciamento e divulgação





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

centralizada e obrigatória dos atos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Conforme consta no instrumento contratual, o valor global do contrato corresponde a R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), compreendendo os serviços descritos na planilha de itens constante da cláusula primeira do ajuste.

O prazo de vigência originalmente estabelecido é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria demandante solicita a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual no valor de R\$ 448.000,00, sob o fundamento de que o serviço possui natureza contínua e é indispensável à garantia da publicidade dos atos administrativos.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

1. solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração;
2. justificativa administrativa para prorrogação contratual;
3. manifestação da fiscalização do contrato;
4. parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária;
5. documentos de habilitação e regularidade da contratada;
6. cópia do contrato originário

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços de publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, bem como ao fornecimento e licenciamento de software de controle e gestão destinado ao gerenciamento e à divulgação centralizada dos atos administrativos exigidos pela legislação de contratações públicas, com integração aos mecanismos oficiais de publicidade, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Trata-se de serviço diretamente relacionado ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, possuindo natureza contínua, uma vez que a Administração Pública depende da publicação regular de seus atos administrativos para assegurar sua validade, eficácia e transparência perante a sociedade e os órgãos de controle. A interrupção da prestação desses serviços pode comprometer a regular divulgação de editais, extratos contratuais, avisos de licitação, termos aditivos, convênios e demais atos administrativos sujeitos à publicidade legal, além de prejudicar o adequado funcionamento do sistema de gerenciamento e divulgação centralizada das informações administrativas do Município.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração destaca a necessidade de prorrogação do contrato com renovação do saldo correspondente, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de publicação oficial e de gerenciamento do sistema informatizado responsável pela organização e divulgação dos atos administrativos da Prefeitura, assegurando o





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos e à transparência da gestão pública.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, considerando a natureza contínua do serviço e sua relevância para o regular funcionamento da Administração, desde que devidamente demonstradas a regular execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade administrativa da prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos pelo prazo necessário à continuidade da prestação do serviço.

2.5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

No que concerne à regularidade documental, observa-se que o expediente administrativo referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2025 encontra-se instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a formalização da prorrogação contratual, especialmente no que se refere à demonstração do interesse público, justificativa administrativa para a continuidade da contratação, manifestação do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços, solicitação formal da contratada para prorrogação do ajuste e indicação da correspondente dotação orçamentária, conforme certificação contábil acostada aos autos.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual demanda motivação expressa e demonstração de vantajosidade para a Administração, requisitos que, sob o aspecto formal, mostram-se atendidos pela justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD e pela manifestação do fiscal responsável pela fiscalização do ajuste. Ademais, em observância ao art. 92 da referida Lei, a formalização do termo aditivo deverá preservar as cláusulas essenciais do contrato originário, mantendo-se inalterado o



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

objeto pactuado, consistente na prestação de serviços de publicações de atos oficiais em veículos oficiais de publicidade e no fornecimento de sistema informatizado para gerenciamento e divulgação centralizada dos atos administrativos, bem como as demais condições substanciais da contratação.

No âmbito municipal, o Decreto nº 056/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Juazeiro, estabelece diretrizes de governança, controle interno e segregação de funções aplicáveis às contratações públicas, impondo a necessidade de adequada instrução processual, rastreabilidade dos atos administrativos e atuação coordenada do gestor e do fiscal do contrato. Verifica-se que o processo tramita por meio do sistema administrativo oficial do Município, contendo as manifestações setoriais pertinentes, em consonância com as exigências formais previstas no regulamento municipal.

Outrossim, a Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município reforça a obrigatoriedade de observância do fluxo processual, da atuação das linhas de defesa e da gestão de riscos nas contratações públicas, inclusive nas hipóteses de alterações contratuais. Constatam-se nos autos documentos aptos a evidenciar a conformidade procedimental com as rotinas administrativas estabelecidas pela Controladoria, notadamente quanto à formalização da solicitação de prorrogação contratual, às manifestações técnicas correlatas e à comprovação da execução satisfatória do objeto.

Quanto às condições de habilitação da contratada, impõe-se a verificação da validade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias no momento da assinatura do termo aditivo, em observância aos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de acompanhamento contínuo das condições de habilitação atribuído ao gestor e ao fiscal do contrato. Recomenda-se, portanto, a certificação expressa nos autos quanto à vigência das certidões na data da celebração do aditivo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam vícios documentais aptos a obstar a celebração do termo aditivo pretendido, desde que:

- (i) seja certificada a atualização das certidões de regularidade da contratada no momento da assinatura do aditivo;
- (ii) o termo aditivo seja formalizado antes do término da vigência contratual; e,
- (iii) seja providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas locais de publicidade e transparência.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria Municipal de Administração – SEAD atesta que a renovação contratual mostra-se mais vantajosa do que a instauração de novo procedimento administrativo, destacando, para tanto, a manutenção das condições originalmente pactuadas, os custos operacionais e administrativos inerentes à deflagração de novo certame licitatório e a necessidade de continuidade dos serviços relacionados à publicação de atos oficiais e ao gerenciamento do sistema informatizado de divulgação centralizada dos atos administrativos do Município, indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública e ao cumprimento das exigências legais de publicidade administrativa.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos revelam-se pertinentes, especialmente diante da natureza contínua do objeto contratual e da conveniência administrativa de evitar descontinuidade na prestação dos serviços de publicação de atos oficiais em veículos de publicidade legal, bem como no funcionamento do sistema de gerenciamento e divulgação centralizada das informações administrativas. A eventual interrupção desses serviços poderia comprometer a regular divulgação de editais, extratos contratuais, avisos de licitação, termos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

aditivos, convênios e demais atos administrativos sujeitos à publicidade legal, afetando a transparência da gestão pública e a eficácia dos atos administrativos.

Não obstante, recomenda-se que a vantajosidade administrativa da prorrogação contratual seja demonstrada de forma mais objetiva e robusta, mediante a juntada de relatório de acompanhamento e desempenho do contrato vigente, com indicação das atividades efetivamente executadas pela contratada, do nível de atendimento das demandas administrativas relacionadas às publicações oficiais e ao funcionamento do sistema de gerenciamento dos atos administrativos, bem como, sempre que possível, eventual referência a parâmetros de mercado ou contratações similares, a fim de evidenciar a adequação e razoabilidade dos valores pactuados.

A comprovação material da economicidade e da eficiência da prorrogação contratual atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de conferir maior segurança jurídica ao ato administrativo, especialmente sob a ótica do controle interno e externo, contribuindo para demonstrar que a continuidade da contratação revela-se medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e à luz da análise jurídica realizada, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa J. J. S. SILVA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicações de atos oficiais em veículos de publicidade legal, bem como no fornecimento e licenciamento de sistema informatizado para gerenciamento e divulgação centralizada dos atos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação contratual pretendida, pelo período adicional de 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual no valor de R\$ 448.000,00



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(quatrocentos e quarenta e oito mil reais), mostra-se juridicamente admissível, considerando a natureza contínua do serviço contratado, a existência de justificativa administrativa, a manifestação favorável da fiscalização contratual, bem como a indicação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, atendendo, em tese, aos requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o processo administrativo encontra-se formalmente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação aplicável, não se identificando, sob o prisma jurídico-formal, vícios aptos a obstar a formalização do termo aditivo pretendido.

Não obstante, tendo em vista a possibilidade de aprimoramento do procedimento, recomenda-se que, previamente à assinatura do termo aditivo:

1. seja certificada nos autos a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância aos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021;
2. seja juntado relatório de acompanhamento e desempenho da execução contratual, com vistas a reforçar a demonstração da vantajosidade administrativa da prorrogação, especialmente sob a ótica do controle interno e externo;
3. seja formalizado o termo aditivo antes do término da vigência contratual, em conformidade com a jurisprudência dos órgãos de controle;
4. seja providenciada a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e das normas locais de transparência administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 13 de março de 2026.





(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=8053333241004995248009242242636540185>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:39
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b592cd10-4175-48ab-b2fe-248dd640fc8e

Código para verificação: FD47-F5C8-BF18-5C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 13/03/2026 10:23:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FD47-F5C8-BF18-5C7D>